

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - GRADUAÇÃO

Entre o CONTRATANTE, constante do Requerimento de Matrícula, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.648.761/0001-03, neste ato representada por seu Procurador, Professor Isidoro Zorzi, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul, portador do RG n.º 7044562457 - SSP/RS e CPF n.º 007.376.900-20, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. A CONTRATADA prestará serviços educacionais ao CONTRATANTE no curso, semestre letivo, disciplinas, dias e horários constantes no Projeto Pedagógico do Curso, mediante contraprestação pecuniária e cláusulas de direitos e obrigações a seguir especificadas:

1.1 O valor apurado no orçamento do curso será calculado pelo somatório do valor das disciplinas contratadas ou pelo valor do módulo correspondente.

1.2 Ao valor supra-apurado poderão ser adicionadas despesas como: material didático de uso individual, cópias e encadernações, taxas protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo CONTRATANTE, dentre outros.

1.3 Para os alunos matriculados na modalidade educação a distância - EAD, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem, devendo o CONTRATANTE possuir acesso de internet banda larga.

2. Para cursos com matrícula on-line, o pagamento das disciplinas contratadas dentro do período de contratação de disciplinas estabelecido no calendário acadêmico será processado automaticamente em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo o CONTRATANTE emitir o boleto a cada mês no ambiente UCSvirtual.

2.1 Para cursos EAD, o pagamento das disciplinas contratadas obedecerá o estabelecido no projeto do curso, podendo a CONTRATADA enviar ao CONTRATANTE os boletos de pagamento das parcelas mensais via correio.

2.2 O CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento à vista, junto à Gerência Financeira da CONTRATADA, após o encerramento do período de matrícula.

3. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária, juros legais e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

3.1 Na hipótese de pagamento não integral da parcela devida, no seu vencimento, implicará a cobrança de multa e juros legais acima previstos incidentes sobre a diferença paga a menor, calculados *pro rata* dia do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

3.2 Depois de efetuada a matrícula, havendo débitos financeiros, a CONTRATADA não permitirá nova inclusão ou substituição de disciplina sem a quitação dos mesmos

3.3 O CONTRATANTE, durante o período de ajuste de matrícula, poderá, pelo ambiente UCSvirtual, excluir parcialmente disciplinas e o saldo será recalculado, alterando o valor das parcelas vincendas até o final do semestre, exceto para cursos modulares.

3.4 As disciplinas incluídas após o período de contratação ou ajustes serão parceladas de acordo com a data de sua inclusão, sendo este parcelamento limitado ao término do respectivo semestre, acarretando a mudança das parcelas mensais da data de sua inclusão até o final do semestre.

3.5 O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares não o exime do pagamento, diante da disponibilidade dos serviços contratados.

4. As parcelas dos encargos educacionais aqui contratados poderão ser cobradas por meio de empresa de cobrança ou qualquer outra forma administrativa e/ou judicial. As despesas pagas pela CONTRATADA, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo CONTRATANTE.

4.1 O CONTRATANTE declara expressamente ter conhecimento de que seu nome será inscrito em órgãos de restrição ao crédito caso não efetue o pagamento das parcelas nas datas pactuadas.

5. Quitada a dívida que originou o eventual protesto ou a inscrição em órgãos de restrição ao crédito, desde logo fica o CONTRATANTE ciente e notificado que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar para o cancelamento do respectivo protesto ou baixa da inclusão restritiva por inadimplemento contratual. Para isso, deverá requerer e retirar, junto ao setor responsável da

CONTRATADA, a carta de anuência a ser encaminhada ao respectivo cartório ou órgão de proteção ao crédito.

6. Em caso de inadimplemento de parcelas, somente será permitida uma nova matrícula mediante quitação dos valores pendentes.

6.1 O inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagar à CONTRATADA os valores aqui convencionados sem prejuízo daqueles advindos de reajustes, tarifas especiais por serviços acessórios, encargos decorrentes da inadimplência, trancamento, cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso, implicará a perda do direito de rematrícula pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/99, sem prejuízo ao disposto no art. 476 do Código Civil/2002.

7. A CONTRATADA disponibiliza, gratuitamente, Seguro Educacional, cabendo ao CONTRATANTE o preenchimento da FICHA CADASTRAL, disponibilizada no site da CONTRATADA ([www.ucs.br](http://www.ucs.br)), ficando sob a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a indicação do responsável pelo pagamento do valor da matrícula.

7.1 Não preenchida a referida FICHA CADASTRAL, a responsabilidade pelo pagamento da semestralidade perante a seguradora caberá unicamente ao CONTRATANTE.

7.2 Os alunos matriculados em cursos realizados por meio de convênios firmados pela CONTRATADA com terceiros não serão contemplados com o Seguro Educacional.

8. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar disciplinas sempre que considerar inviável seu funcionamento, efetuando a devolução integral dos valores já pagos ao CONTRATANTE.

9. O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento de valores devidos, em caso de cancelamento total ou parcial de disciplinas, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa DAFI nº 8/11.

10. O CONTRATANTE concorda em ceder gratuitamente o seu direito de imagem para promoção e divulgação dos fins institucionais da CONTRATADA.

11. O CONTRATANTE declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei nº 9.394, de 21-12-1996, art. 5º e 6º da Lei nº 9.870, de 23-11-1999, bem como ter conhecimento do Calendário Acadêmico e da Instrução Normativa DAFI nº 8/11, disponíveis no site da CONTRATADA ([www.ucs.br](http://www.ucs.br)), aos quais adere incondicionalmente, sem reservas.

12. Ao efetuar a matrícula, as partes responsabilizam-se pelo cumprimento do presente Contrato, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul.

13. O CONTRATANTE reconhece e aceita que este instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

14. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Contrato.

E, por terem assim convencionado e estarem em perfeito acordo, firma este instrumento o Reitor da Universidade de Caxias do Sul com as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 07 de dezembro de 2011.

(o original encontra-se assinado)

Fundação Universidade de Caxias do Sul  
Prof. Isidoro Zorzi - Reitor

Testemunhas:

(o original encontra-se assinado)  
Prof. Evaldo Antonio Kuiava  
Pró-Reitor Acadêmico

(o original encontra-se assinado)  
Prof. Gilberto Henrique Chissini  
Diretor Administrativo e Financeiro